**RESOLUÇÃO/PORTARIA XXX Nº /20XX**

**Institui** o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da **(*Órgão/Entidade - sigla*)**.

**O (*titular do Órgão/Entidade*), no uso de atribuição que lhe confere o (*normativo específico do órgão/entidade*), e considerando as disposições** Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que institui o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI), da Resolução/Portaria XXX nº XX, (*data*), que institui procedimento de tramitação e aprovação do Plano de Integridade da **(*Órgão/Entidade)***, e da Resolução/Portaria XXX nº XX, (*data*), que institui o Plano de Integridade da **(*sigla do* ó*rgão/Entidade*)**, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles – CGIRC da **(*sigla do* ó*rgão/Entidade*)**, que tem como competência supervisionar, orientar e monitorar estruturas, sistemas, fluxos e processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles da instituição.

Art. 2º São princípios do CGIRC:

I – Cooperação interna e integração institucional;

II – Autonomia e independência;

III – Impessoalidade e interesse público;

IV – Democratização e isonomia do processo decisório;

V – Equidade e justiça nas políticas de controle;

VI – Transparência e accountability;

VII – Conduta ética e integridade institucional;

VIII – Conformidade.

Art. 3º São atribuições do CGIRC, sem prejuízo daquelas previstas no art. XX da Resolução/Portaria XX nº XX, de (*data*), que institui o PI da **(*sigla do* ó*rgão/Entidade***:

I - fomentar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento, em articulação com a Comissão de Ética;

II - zelar pela garantia de aderência às normas e padrões de integridade;

III - promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão da governança, integridade, riscos e controles;

IV - realizar atividades de supervisão, orientação e monitoramento das práticas de governança, integridade, riscos e controles;

V - disseminar boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos e promover ações contínuas de formação e sensibilização do corpo funcional do órgão e das *unidades regionais (se houver)*;

VI - consolidar e tutelar a implementação efetiva da Política de Governança, Integridade, Riscos e Controles da (*sigla do órgão/entidade*);

VII - propor entendimentos, metodologias e procedimentos para operacionalização e acompanhamento da governança, integridade, gestão de riscos e controles internos, em articulação com a *Assessoria Técnica e de Pesquisa e Desenvolvimento e núcleos de apoio técnico (ou núcleos/assessorias pertinentes no órgão/entidade)*;

VIII - propor a institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles e buscar a harmonização com o planejamento estratégico da instituição;

IX - incentivar e promover soluções para melhoria do desempenho institucional;

X - zelar pelo bom funcionamento das instâncias colegiadas e demais iniciativas da governança participativa da (*sigla do órgão/entidade*), zelando pelos princípios de democratização do processo decisório, em articulação com os níveis mais altos da instituição;

XI - tutelar a implementação efetiva do Plano de Integridade da (*sigla do órgão/entidade*) (PI-*sigla do órgão/entidade*), instituído pela Resolução/Portaria XXX nº XX de 20XX, sendo responsável pela supervisão, monitoramento, revisão e atualização do PI-*sigla do órgão/entidade*;

XII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes e dirigentes na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XIII - propor políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação, sem prejuízo das normas já expedidas;

XIV - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

XV - monitorar a execução de suas recomendações e orientações.

Art. 4º O CGIRC será composto pelos seguintes agentes públicos *(\*Atenção: a composição do grupo fica a cargo do órgão, pode ser alterada*):

I – XXXX , como coordenador;

II – XXXX, como coordenador adjunto;

III – XXXX da Área XXXX e 01 (um) membro da equipe como suplente por ele designado;

IV – 02 (dois) membros designados pelo Subsecretário de XXX;

VII – 02 (dois) membros designados pelo Subsecretário de XXX;

VIII – 02 (dois) membros designados pelo Subsecretário de XXX.

§ 1º Poderão integrar o grupo novos agentes convidados, a fim de subsidiar tecnicamente a discussão e a execução das atividades.

§ 2º Os integrantes do CGIRC, poderão, quando necessário, ter parte de sua carga horária semanal reservada para o desenvolvimento das atribuições supramencionadas.

Art. 5º As áreas da (*sigla do órgão/entidade*) darão apoio à execução das ações desenvolvidas no âmbito do CGIRC.

Parágrafo único. Nas ações que demandarem cooperação, poderá o CGIRC solicitar apoio técnico e fornecimento de informações a qualquer área da (*sigla do órgão/entidade*).

Art. 6º O CGIRC deverá produzir e compartilhar, tempestivamente, informações técnicas e gerenciais sobre estruturas, sistemas, fluxos e processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles na instituição, subsidiando os dirigentes máximos na tomada de decisão estratégica.

Parágrafo único. O CGIRC deverá expedir relatórios trimestrais sobre o andamento e resultados da implementação do Plano de Integridade da (*sigla do órgão/entidade*), instituído pela Resolução XXX nº XX, de (*data*).

Art. 7º O CGIRC se reporta diretamente ao Gabinete da (*sigla do órgão/entidade*) e detém todas as prerrogativas necessárias à atuação independente e imparcial.

Art. 8º O Gabinete da (*sigla do órgão/entidade*) fornecerá todos os recursos necessários para assegurar a estrutura, independência, autoridade, eficiência e eficácia do CGIRC, especialmente a disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à sua gestão.

Art. 9º Caberá à Assessoria de Comunicação promover ampla divulgação dos produtos resultantes da atuação do CGIRC, como metodologias, normativos, procedimentos e ações de sensibilização e formação.

Art. 10 As regras de funcionamento do CGIRC serão objeto de regulamento posterior, a ser elaborado pelos representantes do Comitê.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Belo Horizonte, XX de XXX de 20XX.

**(*titular do Órgão/Entidade*)**

**(Cargo do titular do Órgão/Entidade)**